DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11362/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15863/2015
PROTOCOLO	**:** 1630192
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
ORD. DE DESPESAS	**:** LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	**:** DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N.º 0259/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** ALESSANDRA DE ÂNGELO MENDONÇA – EPP.
PROC. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E NOBREAK
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 36.879,60

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES E NOBREAK. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 0259/2015, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2015, formalizado entre a ***Defensoria Pública-Geral do Estado*** e ***Alessandra de Ângelo Mendonça - EPP***, cujo objeto é a aquisição de estabilizadores e nobreak, com valor contratual no montante de R$ 36.897,60 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – G.MJMS – 1818/2015 (processo n.º 11091/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE - 216/2016 (pp. 27/29), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da nota de empenho por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC – 19824/2016, opinando pela ***legalidade e regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 0259/2015 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 0259/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat